



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.130, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ ESTADO DE SÃO  
PAULO AO EXERCÍCIO DE 2016.

**GILBERTO ROZA**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2015, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajobi-SP para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º.** A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 53.410.000,00, (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dez mil reais)**, conforme demonstrado em anexo (Anexo I).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas.

## RECEITAS CORRENTES

R\$ 50.620.00,00

Receita Tributaria	R\$ 5.680.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 2.220.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.884.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.990.000,00

